



PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE N.º 41/2001

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 41/2001, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona.*” conta com três artigos incluindo o último que dispõe sobre a entrada em vigor da respectiva lei.

O art. 1º prevê autorização para que o Poder Executivo possa abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme detalhamento disposto no Anexo I.

O art. 2º estabelece que os créditos abertos correrão por conta da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Finalmente, o art. 3º trata da entrada em vigor do texto normativo aprovado.

LEGALIDADE:

A proposição em apreço atende ao pressuposto de sua admissibilidade formal, tendo em vista que sua iniciativa está correta por se encontrar na seara da competência privativa do Poder Executivo.

Tratam-se de despesas providas de forma insuficiente pela lei orçamentária vigente, que agora precisam de um reforço para possibilitar a presente execução orçamentária.

Como se pode constatar está sendo utilizada como fonte de recursos a anulação parcial e total de algumas despesas autorizadas no orçamento cujos valores resultaram numa sobra desnecessária à real execução orçamentária, na forma estabelecida pelo art. 43 inciso III da Lei n.º 4.320/64.

MÉRITO:

Verifica-se que a suplementação de recursos ora requerida pelo Poder Executivo destina-se ao pagamento de compromissos já assumidos pelo Município relativos a dívida contraída junto ao BDMG. Bem como valores decorrentes de contribuições junto à órgãos de auxílio à Administração Municipal tais como: EMATER e AMVAP. A suplementação em apreço também tem por finalidade suprir recursos destinados ao FUNDEF e ainda para o pagamento de despesas oriundas da permuta realizada junto à CEMIG.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Câmara Municipal
FL. Nº 9
FMBL
Visto

Entende, ainda, que os recursos utilizados através da anulação referem-se a valores superestimados pelo Orçamento vigente, para despesas com pessoal civil.

Portanto, entende-se por meritória a alteração orçamentária ora proposta, de forma a adequar a lei à aplicação fática dos recursos públicos, podendo o projeto se levado à deliberação plenária.

CONCLUSÃO:

Estas Comissões acolhem o voto do relator e opinam pela normal tramitação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2001.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Relator/Membro CLJR

JH
José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente CLJR

Adailton Borges Amaro
Adailton Borges Amaro
Presidente CFOTC

RD
Roberto Dias da Silva
Membro CLJR

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro CFOTC

JJA
Jackson José Alves da Silva
Membro CFOTC

aprovado em 20/12/01
por unanimidade
Presidente da Câmara